



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SCCL
SECAO DE COMPRAS, CONTRAT. E LICIT. DA VIJ

PA SEI: 4456/2019

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 05/2019

EDITAL - RESUMO	
Pregão Eletrônico nº 05/2019	Data de abertura: xx/xx/201x às xxhxx no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br Unidade Requisitante: Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio - SEMAP
SRP? PA SEI: () Sim (X) Não 4456/2019 Possibilidade de Adesão a Ata de RP? () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP? (X) Sim () Não Reserva de quota ME/EPP? () Sim (X) Não
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e preditiva no sistema de elevadores de passageiros, incluindo todos os seus componentes eletromecânicos, mecânicos, elétricos, eletrônicos, de emergência, de segurança e quaisquer outros que integrem o sistema, incluso fornecimento de peças, materiais e acessórios, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, nos termos estabelecidos no presente Edital e nos seus anexos.	Decreto nº 7.174/2010? () Sim (X) Não Margem de preferência? () Sim (X) Não
Valor total estimado: R\$ 23.546,40 (Vinte e três mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)	Vistoria? () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica Amostra/Demonstração? () Sim () Não (X) Não se aplica
Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.	Pedidos de esclarecimentos: Até xx/xx/201x para o endereço comprasvij@tjdft.jus.br
	Impugnações: Até xx/xx/201x para o endereço comprasvij@tjdft.jus.br
Documentação de Habilitação (Veja Item 9)	
Requisitos básicos 1. SICAF ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Consulta CEIS 4. Certidão CNDT 5. Certidão TCU 6. Certidão CADIN	Requisitos específicos 1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com habilitação em Engenharia elétrica/eletrônica ou mecânica/mecatrônica - (subitem 9.2.4 inciso I); 2. Registro ou a inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA) - (subitem 9.2.4 inciso II); 3. Atestado de Capacidade Técnica - (subitem 9.2.4 inciso III);
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da VIJ/DF no Comprasnet (http://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao.asp). O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do TJDFT (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes-da-vij).	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019**PA SEI Nº 4456/2019**

A Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal torna público que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 24 DE JUNHO DE 2019**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na sala de licitações da VIJ/DF, situada no SGAN Quadra 909, Lotes D/E, Asa Norte – CEP 70.790-090 – Brasília/DF, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (menor valor global)**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como pelas demais condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva no sistema de elevadores de passageiros, incluindo todos os seus componentes eletromecânicos, mecânicos, elétricos, eletrônicos, de emergência, de segurança e quaisquer outros que integrem o sistema, incluso fornecimento de peças, materiais e acessórios, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, nos termos estabelecidos no presente Edital e nos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. A participação neste Pregão Eletrônico é EXCLUSIVA a MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS de PEQUENO PORTE (EPP), conforme disposição do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

2.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas referidas no subitem anterior que:

a) atendam às condições deste Edital e seus anexos – inclusive quanto à documentação –, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;

b) possuam registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.4. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme art. 5º da IN 3/2018, Seges/ME.

2.4.1. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, deverá providenciar o cadastramento no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da IN nº 3/2018 Seges/ME.

2.5. A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.6. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e sua proposta deverá estar em conformidade com as exigências deste Instrumento Convocatório.

2.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

2.6.2. A licitante não poderá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.1. As empresas participantes, no ato de envio da proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49-A da referida Lei Complementar.

2.8. O Pregoeiro fará consulta prévia dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas que não se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;
- c) empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJDFT e com a VIJ/DF, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresas que, por qualquer motivo elencado no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 17, inciso XI da Lei nº 13.707/2018.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha – pessoal e intransferível – para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, com indicação do valor total de cada lote, sendo considerado para efeitos da fase de lances o menor valor global.

4.2. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços com as especificações exigidas no Edital, consignada em campo próprio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante na PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.

4.3. A licitante, no momento do envio da proposta, também enviará, de forma virtual, os seguintes documentos:

- a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (ME);
- b) Declaração de que se obriga a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93; e
- c) Declaração mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

4.4. As declarações de que trata o subitem anterior somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro, não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por e-mail ou outra diversa do subitem 4.3.

4.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6. Não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

4.7. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

5.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

6.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) o envio dos lances deverá corresponder ao **menor valor global**.

6.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.7.1. Na ocorrência do subitem anterior, durante o prazo acima estabelecido, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de todos os documentos via e-mail.

- 6.7.2. Após a normalização do sistema, a licitante deverá anexar os documentos no Sistema Comprasnet, conforme subitem 7.1 do Edital.
- 6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
- 6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 60 (sessenta) minutos, aleatoriamente determinado pelo próprio sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.10.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- 6.10.2. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:
- a) O sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 6.10.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e ao licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, §3º);
 - b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 6.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, §1º).
- 6.12. O disposto no subitem 6.10 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, §2º).
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.16. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação ao licitante conforme disposições do Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1. A **proposta de preços** ajustada ao lance final, atendidos os requisitos do **subitem 10.1**, bem como a **documentação de habilitação** elencada no **subitem 9**, deverão ser disponibilizadas ao Pregoeiro, no sistema COMPRASNET, no prazo máximo de **2 (duas) horas** contado da solicitação, podendo, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período.

7.2. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, encaminhada nos termos do subitem anterior, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.3. O julgamento das propostas levará em consideração **o menor valor global**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

7.4. A **Seção de Manutenção, Almoxarifado e Patrimônio SEMAP** fará análise técnica das propostas de preços apresentadas pelas licitantes.

7.5. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

7.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja a manifestação da intenção de recorrer.

7.7. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e sendo a ela adjudicado o objeto do certame.

7.8. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação de preços, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

8.2. Serão adotados os valores estabelecidos no **Anexo I – Modelo de Proposta** como limites máximos para contratação.

8.3. Serão recusados valores finais superiores aos limites estabelecidos no Anexo I deste Edital, bem como os valores manifestamente inexequíveis.

8.4. Caso seja solicitado, caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada nos subitens **9.2.3**, **9.2.4** e **9.12**.

9.1.1. Para efeitos de habilitação, o licitante interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, de acordo com o inciso II, art. 21, da IN nº 3/2018 da Seges/ME.

9.1.2. Caso a licitante não esteja com a habilitação obrigatória válida no SICAF, deverá encaminhar, na forma estabelecida no subitem 7.1 deste Edital, os documentos que supram tal habilitação.

9.2. Para fins de habilitação neste certame serão exigidas as condições estabelecidas nos subitens a seguir:

9.2.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.2.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- I - Certidão Negativa de efeitos de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

9.2.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

9.2.4.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

I - Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com habilitação em Engenharia elétrica/eletrônica ou mecânica/mecatrônica, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que contemple, ao menos, uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução de serviços de características semelhantes aos deste Termo de Referência, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

II - A parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto corresponde aos serviços de manutenção de elevadores, em edificação não residencial.

III - A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

IV - No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-DF, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

V - O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

VI - No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do Distrito Federal, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

9.2.4.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional

I - Registro ou a inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

II - No caso de a licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

III - Apresentar atestado (declaração) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, em edificações não residenciais, serviços de manutenção em no mínimo, 02 (dois) elevadores, em edificação com pelo menos 02 (dois) pavimentos.

IV - Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a CAT acompanhada das respectivas ART's em que conste menção à própria licitante como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no inciso III.

V - Os atestados (declarações/ART) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

VI - A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

9.3. As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expreso serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

9.4. A licitante, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

9.4.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

9.4.2. Se participar com uma de suas filiais apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização - emitidos somente em nome da matriz – como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a de débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento a ser centralizado.

9.5. Os Atestados de Capacidade Técnica ou de Responsabilidade Técnica poderão ser apresentados em nome e com número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6. A licitante vencedora deverá manter a regularidade com a Seguridade Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, com a Justiça do Trabalho - CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

9.7. No caso de inabilitação por conta de irregularidade constatada quando da consulta ao SICAF, cuja comprovação seja infrutífera por meio dos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões e documentos, a licitante deverá comprovar, mediante o envio de cópia autenticada do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua unidade cadastradora no prazo regulamentar.

9.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte declarada vencedora do certame deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (incisos II e III do subitem 9.2.2 para efeito de assinatura do

contrato, observando o subitem 9.11.1, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora do certame não providencie a regularização no prazo previsto no subitem 9.11.1, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à VIJ/DF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9. Em complemento à documentação de habilitação da licitante, caberá ao Pregoeiro consultar:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS), disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ;
- c) a Certidão Negativa de Processo disponível do portal do TCU;
- d) a Composição Societária das empresas no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do órgão contratante.

9.10. A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo a sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A **proposta de preços** ajustada ao lance final, a ser disponibilizada ao Pregoeiro na forma do **subitem 7.1**, deverá obedecer ao modelo do **Anexo I - Modelo de Proposta**, preenchendo os seguintes requisitos:

- a) Ser elaborada por meio eletrônico, com identificação da empresa, escrita em português, datada e assinada na última página, bem como rubricada nas demais;
- b) Consignar preços unitários e totais dos serviços em Real (R\$), com até duas casas decimais;
- c) Especificar de forma clara e completa os serviços, obedecidas às especificações contidas neste Edital;
- d) Vir acompanhada das **Declaração de Inexistência de Nepotismo** e **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelos dos Anexo III e Anexo IV, respectivamente, deste Edital;
- e) Constar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da apresentação.

10.2. A VIJ/DF adotará os valores descritos no Anexo I – Modelo de Proposta como limites máximos para contratação.

10.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.4. O descumprimento das alíneas do subitem 10.1, exceto a alínea "e" motivarão a desclassificação da proposta

10.5. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total prevalecerão os primeiros e, entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

10.6. A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

10.7. A ausência do prazo de validade da proposta não motivará a desclassificação da mesma, ficando estabelecido o prazo validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação.

10.8. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no Contrato a ser assinado pela VIJ/DF com a empresa vencedora.

10.9. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratação dos serviços objeto deste Edital dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a sua celebração.

11.1.1. Para assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá efetuar previamente o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJDFT, no endereço eletrônico: (<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/sistema-eletronico-de-informacoes>), dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1.

11.1.2. O prazo do subitem 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VIJ/DF.

11.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante

11.3. Exigir-se-á garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo a Contratada apresentá-la em até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, contados da data da publicação do Contrato, observado o disposto no § 2º, art. 56, da Lei nº 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança-bancária.

11.3.1. No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar depósito em Banco credenciado pela CONTRATANTE e apresentar o comprovante no prazo estabelecido no subitem 11.1.

11.3.2. No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

11.3.3. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária somente será aceita pela CONTRATANTE se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827

da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

11.3.4. A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

- 11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 11.6. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

11.7. Nos casos de prorrogação de vigência contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação do termo.

11.8. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.9. A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito.

11.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na entrega da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecida no **subitem 7 e 9** e nos **Anexo I e III** do Projeto Básico (Anexo II) deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do

Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo

13.2. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de, entre outras coisas, prestar a necessária orientação aos executores, e assim garantir o perfeito andamento dos mesmos. Tais encarregados reportar-se-ão, sempre que houver necessidade, diretamente à Fiscalização do Contrato e deverão tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13.3. Disponibilizar Engenheiro Preposto e técnicos especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a Fiscalização periodicamente e sempre que necessário, além de providenciar a elaboração de Relatórios Técnicos, a preparação de cronogramas de serviços, e de zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados.

13.4. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, de modo a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos e instalações, bem como manter sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE nas quais forem prestados os serviços.

13.5. Estabelecer, junto à Fiscalização do Contrato, o cronograma de programação das manutenções preventivas.

13.6. Responder por, e corrigir prontamente, todos os vícios, falhas e defeitos do equipamento e instalações objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência do respectivo Contrato.

13.7. Executar, de maneira contínua, além de manutenção corretiva e assistência técnica, manutenção preventiva no equipamento e instalações, sem implicar em ônus adicional para a Vara da Infância e da Juventude.

13.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento.

13.9. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser originais e novos, de primeira qualidade, genuínos do fabricante.

13.10. Recolher e destinar os itens e materiais substituídos, não sendo admitido que os mesmos permaneçam nas dependências da Contratante.

13.11. Manter, de modo a constituir suporte técnico para as equipes de manutenção, oficina devidamente equipada, a qual poderá ser vistoriada a qualquer momento pela Fiscalização da Contratante, para a certificação da adequação tanto da capacidade técnica quanto da logística da mesma.

13.12. Disponibilizar inicialmente, bem como manter eventual substituição durante toda a vigência contratual, quaisquer itens que se façam necessários de modo a garantir o perfeito funcionamento e operação dos equipamentos e instalações objeto do Contrato.

13.13. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e à esmerada execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas, bem como, também, manter essas condições durante toda a vigência contratual.

13.14. Providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

13.15. Fornecer lista com o nome, endereço e telefone de contato de todos os técnicos e empregados da empresa que prestarão serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, mantendo-a sempre atualizada.

13.16. Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, emitida em nome do Responsável Técnico.

13.17. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

13.18. Manter sempre seus técnicos e empregados, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e de segurança necessários.

13.19. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela Contratante, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.

13.20. Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, imediatamente, após a notificação, qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da Fiscalização ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da Contratante, na condição de prestador de serviço da Contratada.

13.21. Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos equipamentos e instalações.

13.22. Cumprir os postulados legais e normas vigentes, nos âmbitos Federal, Estadual e Distrital, relativos à segurança dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, bem como de seus respectivos usuários.

13.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

13.24. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

13.25. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Edital.

13.26. Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providências necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus técnicos e empregados vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, verificados nas dependências da Contratante.

13.27. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros,

resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações legais.

13.28. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os mesmos sujeitos à aprovação e aceite por parte da Contratante.

13.29. Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, suporte técnico via Internet e/ou serviço telefônico, visando a agilizar os chamados e atendimentos técnicos.

13.30. Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade.

13.31. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como a capacidade técnica operacional.

13.32. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, os serviços objeto desta licitação.

13.33. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela execução dos mesmos, nos termos da legislação vigente.

13.34. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.

13.35. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

13.36. Repor qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus técnicos e empregados.

13.37. Assessorar os servidores da Contratante em quaisquer assuntos relacionados aos equipamentos, sistemas, instalações e áreas abrangidas pelo objeto do Contrato.

13.38. Arcar com o transporte quando houver a necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da Contratante para a oficina da Contratada, bem como quaisquer outros procedimentos associados.

13.39. Apresentar à Contratante, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada mês, o respectivo Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo comprovantes e detalhes a respeito de quaisquer serviços e/ou manutenções executados no período, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observados no equipamento, medições e leituras dos diversos instrumentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo.

13.40. Adequar os planos existentes ou elaborar novos planos de manutenção do equipamento, em comum acordo com a Fiscalização.

13.41. Manter controle e elaborar, se e quando solicitado, Relatório Técnico identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização.

13.42. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da Contratada às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente.
- 14.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance, para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.
- 14.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 14.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e/ou no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.
- 14.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e eventuais assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.
- 14.6. Notificar, por escrito, a Contratada sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.
- 14.7. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança do equipamento e instalações.
- 14.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 14.9. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme indicadores constantes no **Anexo III - Acordo de Nível de Serviço** do Projeto Básico (Anexo II) deste Edital, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras descontos por metas não atingidas.
- 14.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 14.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.
- 14.12. Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis.

15. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

- 15.1. No interesse da VIJ/DF, o objeto da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a

supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa com a execução do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos consignados à VIJ/DF no Orçamento Geral da União, classificado no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

17. DO REAJUSTE

17.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95 e 10.192/01 e 8.383/91, utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17.2. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

18. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser entregue preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do banco, da agência e da conta corrente.

18.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura verificar a irregularidade da Contratada com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93);

18.4. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social, à Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (CND ou CPEND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e com a Fazenda Federal, bem como fica condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

18.5. Em caso de descumprimento, ficará sujeita à rescisão contratual, além das penalidades previstas em lei (art. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso II e 87 a Lei nº 8.666/93).

18.6. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º deverão apresentar ao órgão Declaração – na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

18.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital, bem como os descontos decorrentes do Acordo de Nível de Serviços a que se refere o Anexo III do Projeto Básico (Anexo II deste Edital).

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

18.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

18.10. A CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos tributos e às contribuições federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (anexo I), conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996;

II - Relacionadas à contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no DOU de 21 de novembro de 2000.

19. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

19.1. Na hipótese de a Contratada receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

19.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à Contratada, devendo a Contratante notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

19.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à Contratada manifestar sobre o pagamento superior apurado pela Contratante.

19.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a Contratante deverá notificar a Contratada para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100009

Gestão 00001

Recolhimento:

Código - 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

19.5. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem anterior, a Contratada encaminhará à Contratante o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.6. Caso o índice estabelecido no subitem 19.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

20.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Contratante requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

II - Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

20.3. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

20.4. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

20.5. A Contratante, após expirado o contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela Contratada durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

21. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, e no cadastro de fornecedores do TJDFT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

Tipificação/dosimetria		
Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Ensejar o retardamento na execução do objeto do contrato	9 (nove) meses
02	Não manter as condições apresentadas na proposta;	12 (doze) meses
03	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	18 (dezoito) meses
04	Não formalizar o contrato	24 (vinte e quatro) meses
05	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
06	Apresentar documentação falsa;	60 (sessenta) meses
07	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta) meses
08	Comportar-se de modo inidôneo	60 (sessenta) meses
09	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses
10	Fazer declaração falsa	60 (sessenta) meses

21.1.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão ao licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

21.1.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, a evidenciar a impossibilidade de seu cumprimento.

21.1.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

21.1.4. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

21.1.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, além da pena prevista no subitem 21.1, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 21.1.

21.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 27, parágrafo 3º do Decreto nº 5.450/2005.

21.4. Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

21.5. Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multa e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

21.5.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega da mercadoria, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

21.5.1.1. Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à contratada multa no percentual de:

- a) 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

21.5.2. Não haverá *bis in idem* nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

21.5.2.1. No caso do subitem anterior, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

21.5.3. A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 21.2 do Edital.

21.5.4. A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no subitem 21.5.1.1.

21.5.5. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem 21.5.1, será aplicada multa compensatória, conforme portaria TJDF T GPR nº 2.037/2017, nos percentuais de:

- a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;
- b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

21.5.5.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens/execução dos serviços.

21.5.5.2. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens/execução dos serviços.

21.5.5.3. Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, e de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

21.5.5.4. A Contratante exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

21.5.6. A inobservância do disposto no subitem 9.9 deste Edital acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pela Contratante, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato

poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I e II da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa. A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

21.5.7. No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

21.6. As sanções previstas no subitem 21.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 21.1 e 21.2, incisos I e III facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.7. Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria TJDFT GPR nº 2.037/2017.

21.7.1. Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a licitante contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

21.7.2. O valor da multa aplicada será descontado do primeiramente dos pagamentos, em sequência da garantia e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.8. Além das penalidades previstas acima, poderão ser também aplicadas no caso de prestação de serviços as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

GRAU	%
01	0,1
02	0,2
03	0,4
04	0,8
05	1,6
06	2,0

NÚMERO	INFRAÇÃO	GRAU
01	Atraso, em até 30 minutos, no início do atendimento de casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine	4
Unidade Temporal: % por fração de hora		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		
02	Atraso, superior a 1 hora, no início do atendimento de casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine	6
Unidade Temporal: % por hora ou fração		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		
03	Atraso, em até 04 horas, na obrigação de colocar o elevador em perfeito estado de	2

	funcionamento.	
Unidade Temporal: % por hora ou fração		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		
04	Atraso, superior a 04 horas, na obrigação de colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento.	3
Unidade Temporal: % por hora ou fração		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		
05	Descumprimento das demais obrigações contratuais	1
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.10. O presente instrumento convocatório reger-se-á pelas disposições da Portaria TJDFT GPR nº 2.037/2017.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico comprasvij@tjdf.jus.br.

22.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico comprasvij@tjdf.jus.br.

22.6. Os pedidos de esclarecimentos, na forma do subitem anterior, cujos arquivos eletrônicos ultrapassem 8 MB (oito megabytes) deverão ser fracionados/divididos em tantos quantos arquivos forem necessários, obedecido o limite individual de 8 MB (oito megabytes) por arquivo.

22.6.1. A inobservância do subitem anterior acarretará o não recebimento do pedido de esclarecimento, uma vez que o limite adotado como padrão no Servidor de Arquivos da VIJ/DF é de 8 MB (oito megabytes).

22.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos mediante manifestação prévia da licitante, de forma imediata e motivada, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

22.9. A falta de manifestação imediata e motivada ao licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

22.10. A recorrente deverá apresentar, imediata e motivadamente, as suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Diretora Geral Administrativa da VIJ/DF quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

a) O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

b) Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da VIJ/DF adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação, determinando a contratação.

c) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. Sustentabilidade Social

23.1.1. É vedado à Contratada possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23.2. Sustentabilidade Econômica

23.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

23.3. Sustentabilidade Ecológica

23.3.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

23.3.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada :

23.3.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

23.3.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

23.3.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

23.3.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

23.3.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à Contratante a

comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

23.3.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

23.3.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

23.3.2.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

23.3.2.9. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental.

23.3.2.10. A Contratada deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo dar a destinação ambiental adequada.

23.3.2.11. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

23.3.2.12. A Contratada deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

23.3.2.13. A Contratada deve estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos elevadores.

23.3.2.14. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

24. DA VISTORIA FACULTATIVA

24.1. As interessadas poderão realizar vistoria no local, de forma a obter o pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução.

24.2. A vistoria poderá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, em horário previamente agendado com os servidores da Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio – SEMAP, pelos telefones (61)3103-3251 ou 3103-3241.

24.3. A realização da vistoria não é condição para a participação e habilitação no certame. Todavia, ficam as licitantes cientes que após a apresentação das propostas não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.

25. DAS NORMAS TÉCNICAS

25.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- I - ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.
- II - ABNT NBR 15.597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- III - ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.
- IV - ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.
- V - ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- VI - ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.
- VII - ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores.
- VIII - NORMA NBR 15597/2008 – Desde 19 de setembro de 2008, entrou em vigor a NBR 15597, que estabelece novas regras nacionais de segurança para elevadores. A norma, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) prevê itens relacionados à segurança de quem fará a manutenção nos equipamentos além dos usuários.
- IX - Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.
- X - Aos regulamentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- XI - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- XII - NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;
- XIII - NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- XIV - NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
- XV - NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- XVI - À Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

26. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. A autoridade superior da VIJ/DF poderá: revogar o presente certame, por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

26.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta VIJ/DF, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

26.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da VIJ/DF.

26.4. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante: o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, § 1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil); como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos).

26.5. É vedada à VIJ/DF:

26.5.1. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução Nº 7/2005 do CNJ.

26.5.2. A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012, conforme art. 4º da mesma Resolução.

26.5.3. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme inciso XI do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

26.6. A vedação constante do subitem 23.5.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

26.7. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pela VIJ-DF, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme § 4º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005.

26.8. A licitante vencedora deverá apresentar, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

26.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA;**
- b) **ANEXO II – PROJETO BÁSICO;**
- c) **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;**
- d) **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE;**
- e) **ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.**

26.10. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.11. O mero desatendimento a exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

26.12. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93, bem como o descrito na Lei nº 10.520/2002.

26.14. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.15. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no e-mail comprasvij@tjdf.jus.br ou pelos telefones (61) 3103-3251 ou 3103-3248.

Fernando Luís De Sousa Carvalho
Supervisor da SCCL

ANEXO I do EDITAL - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019

Apresentação de proposta de preço relativa à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e preditiva no sistema de elevadores de passageiros, incluindo todos os seus componentes eletromecânicos, mecânicos, elétricos, eletrônicos, de emergência, de segurança e quaisquer outros que integrem o sistema, incluso fornecimento de peças, materiais e acessórios, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, nos termos estabelecidos no presente Edital e nos seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR ANUAL EM R\$
01	ELEVADORES ELÉTRICOS Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos elevadores elétricos da VIJ/DF, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, peças e componentes necessários, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança	Unidade	03	1.553,32	18.639,84
02	PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva na plataforma elevatória vertical instalada na VIJ/DF, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, peças e componentes necessários, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança	Unidade	01	408,88	4.906,56
VALOR TOTAL MENSAL					1.962,20
VALOR TOTAL ANUAL					23.546,40

Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)
(Cargo)

ANEXO II do EDITAL - PROJETO BÁSICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NO SISTEMA DE ELEVADORES de passageiros, incluindo todos os seus componentes eletromecânicos, mecânicos, elétricos, eletrônicos, de emergência, de segurança e quaisquer outros que integrem o sistema, incluso fornecimento de peças, materiais e acessórios, sem qualquer ônus adicional para a Vara da Infância e da Juventude, nos termos do presente Projeto Básico e dos seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de manutenção dos elevadores instalados na sede da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - VIJ/DF, localizada no Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, é indispensável para manter a segurança e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas.

2.2. Possui a característica de serviço continuado por não poder sofrer paralização, sob pena de prejuízo ao trânsito de magistrados, servidores e jurisdicionados.

2.3. Como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal deste Órgão para desempenhar o mencionado serviço, torna-se necessária a contratação, na forma preconizada pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão-de-obra dos trabalhadores, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção semi-rígido com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências onde se localizam os elevadores. Desta forma, a empresa deverá ser responsável por prover todos os meios necessários a perfeita consecução dos serviços de manutenção.

2.4. Com o uso intensivo do elevador, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios básicos originais. O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão de obra especializada, com a utilização de peças originais e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os elevadores são submetidos.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de serviços contínuos, voltados à manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos elevadores e plataforma elevatória vertical instalados na Vara da Infância e da Juventude, localizada na SAI 916 norte, módulo F - Polo de Justiça, Cidadania e Cultura - Brasília/DF:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QUANTIDADE
01	Elevadores elétricos: 3 paradas e 3 entradas do mesmo lado, percurso 7,5 metros	OTIS	03
02	Plataforma elevatória vertical, 02 paradas e 02 entradas, percurso 0,7 cm	THYSSENKRUPP	01

4. DAS NORMAS TÉCNICAS

4.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

I - ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.

II - ABNT NBR 15.597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

III - ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

IV - ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.

V - ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

VI - ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspectores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.

VII - ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores.

VIII - NORMA NBR 15597/2008 – Desde 19 de setembro de 2008, entrou em vigor a NBR 15597, que estabelece novas regras nacionais de segurança para elevadores. A norma, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) prevê itens relacionados à segurança de quem fará a manutenção nos equipamentos além dos usuários.

IX - Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.

X - Aos regulamentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

XI - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

XII - NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;

XIII - NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

XIV - NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;

XV - NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

XVI - À Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. A contratação está estimada em **R\$ 23.546,40 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

6. DAS DEFINIÇÕES

6.1. **CONTRATANTE:** a União, representada pela Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal.

6.2. **CONTRATADA:** empresa proponente, vencedora da licitação, com a qual se celebrou Contrato.

6.3. **SERVIÇOS CONTÍNUOS:** são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

6.4. **SERVIÇOS EVENTUAIS:** são serviços executados sob demanda específica da CONTRATANTE, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

6.5. **TERMO DE REFERÊNCIA:** peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado, além de estabelecer direitos e obrigações, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, quadro de pessoal, controle e monitoramentos, etc., a serem adotados pela CONTRATADA.

6.6. **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

6.7. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

6.8. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

6.9. **MANUTENÇÃO PREDITIVA:** conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

6.10. **ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

6.11. **RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):** profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa empresa.

6.12. **FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO:** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8666/93 e do Decreto nº 2.271/97, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.13. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS:** é um ajuste escrito, anexo ao Contrato, entre a CONTRATADA e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

6.14. **UNIDADE DE SERVIÇO OU UNIDADE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:** é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

6.15. **ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento utilizado pela CONTRATANTE para a solicitação, acompanhamento de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

6.16. **EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS:** são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multiteste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

6.17. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

6.18. **MATERIAIS/PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** são os materiais/peças que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. A CONTRATADA assumirá prontamente a manutenção preventiva e corretiva de todos os 03 (três) elevadores e 01 (uma) plataforma elevatória vertical, com fornecimento e reposição de peças originais novas, sem ônus adicional para esta Vara, pelo prazo de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, contados da data da assinatura do Contrato.

7.2. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais qualificados, especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades indispensáveis à execução dos serviços.

7.3. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

7.4. Os representantes da CONTRATANTE, responsáveis pela FISCALIZAÇÃO, e toda a pessoa autorizada por esta, terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados os materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

7.5. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário à boa execução dos serviços contratados.

7.6. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Engenheiro Preposto, o qual será também o Responsável Técnico pelos serviços, com fins de representá-la técnica e administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo,

números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

7.6.1. O Engenheiro Preposto/Responsável Técnico deverá ser o mesmo apresentado para a Qualificação Técnico-Profissional.

7.6.2. Admitir-se-á a substituição do Engenheiro Preposto/Responsável Técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93. Considera-se profissional com experiência equivalente ou superior o profissional que detiver as qualificações mínimas exigidas na capacidade técnico-profissional.

7.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o comprovante de registro e quitação, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF, de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços objeto do presente Termo de Referência, em nome do Engenheiro Responsável Técnico, devidamente qualificado para esse fim. Tal dispositivo se faz em consonância com Art. 1º da Lei 6.496/77 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 do CONFEA, que dispõem que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.6.4. O Engenheiro Preposto/Responsável Técnico deverá fazer-se presente ao local de execução dos serviços sempre que necessário para a devida orientação à equipe executora, ou caso seja solicitado pela Fiscalização.

7.6.5. A CONTRATADA deverá instruir seu Engenheiro Preposto/Responsável Técnico quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

7.7. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada.

7.8. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais e/ou as peças substituídas ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

7.9. Os materiais e/ou as peças a serem empregados devem ser de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

7.10. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita, contendo as informações pertinentes em cada caso. Tais informações incluem o número do elevador; defeito apresentado; serviço realizado; nome do técnico responsável pelo serviço; número da ordem de serviço; horário de abertura do chamado; horário de chegada; horário de saída; relação das peças substituídas, se for o caso. Esse boletim deverá ser assinado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

7.11. O plano de manutenção preventiva estabelece um mínimo de serviços a serem executados obrigatoriamente conforme recomendação do fabricante, estabelecendo prazos,

materiais e técnicas a serem empregados.

7.12. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO.

7.12.1. Tal agendamento deverá ser formalizado por meio de ofício e/ou mensagem eletrônica enviada até o 5º dia útil do mês de referência da manutenção preventiva.

7.13. A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO quaisquer procedimentos e/ou rotinas que por ventura venha a complementar as mínimas/obrigatórias estabelecidas no Contrato.

7.13.1. Esses procedimentos/rotinas complementares de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

7.14. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

7.15. A relação de serviços afetos à manutenção corretiva, também disposta no Anexo deste Termo, não é exaustiva, devendo a CONTRATADA disponibilizar quaisquer outros materiais, peças e equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto contratado.

7.16. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, solicitação por telefone ou por meio de correio eletrônico, dentro dos seguintes limites:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, o prazo máximo de atendimento, após o chamado por telefone ou por email, deverá ser de até 30 (trinta) minutos;

b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do problema. O prazo de 2 (duas) horas será contado no horário compreendido entre 8:00h e 19:00h, em dias úteis, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;

c) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou email. O prazo de 4 (quatro) horas será contado dentro do horário de 8:00h e 19:00h, em dias úteis, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.

d) A critério da Fiscalização, o prazo definido na letra "c" poderá ser estendido até 3 (três) dias úteis, mediante apresentação de justificativa – encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado - acompanhada de relatório técnico detalhado assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

e) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a realizar um desconto proporcional ao total de dias em que cada elevador permaneceu parado, quando do pagamento efetuado mensalmente da prestação de serviço, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis, bem como aplicação dos descontos previstos no **Acordo de Nível de Serviços - ANS**, detalhado no **Anexo II** deste Projeto Básico.

7.17. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicador constante no **Anexo II - Acordo de Nível de Serviços - ANS**, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

7.18. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado.

7.19. Os serviços de manutenção corretiva serão executados com o fornecimento de todas as peças e componentes cuja substituição seja necessária, inclusive aquelas decorrentes de uso mais intensivo, como ocorre de forma mais frequente no Elevador de Serviço.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

8.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

8.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com habilitação em Engenharia elétrica/eletrônica ou mecânica/mecatrônica, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que contemple, ao menos, uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução de serviços de características semelhantes aos deste Termo de Referência, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.2.2. A parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto corresponde aos serviços de manutenção de elevadores, em edificação não residencial.

8.2.3. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

8.2.4. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-DF, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

8.2.5. O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

8.2.6. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do Distrito Federal, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

8.3. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional

8.3.1. Registro ou a inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

8.3.1.1. No caso de a licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

8.3.2. Apresentar atestado (declaração) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, em edificações não residenciais, serviços de manutenção em no mínimo, 02 (dois) elevadores, em edificação com pelo menos 02 (dois) pavimentos.

8.3.2.1. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a CAT acompanhada das respectivas ART's em que conste menção à própria licitante como

prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no 8.3.2.

8.3.2.2. Os atestados (declarações/ART) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.3.2.3. A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

9. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados na Vara da Infância e da Juventude, localizada no Polo de Justiça, Cidadania e Cultura - Setor de Áreas Isoladas Norte, Quadra 916, Módulo F, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00.

9.2. A critério da CONTRATANTE e de acordo com as especificidades de cada intervenção, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus adicionais para esta Vara.

9.3. Salvo em caráter de urgência e com aprovação prévia da CONTRATANTE, poderá haver a realização de trabalho noturno, entendido este como o compreendido entre as 22:00 e 05:00.

10. VISTORIA

10.1. As interessadas poderão realizar vistoria no local, de forma a obter o pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução.

10.2. A vistoria poderá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, em horário previamente agendado com os servidores da Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio – SEMAP, pelos telefones (61)3103-3251 ou 3103-3241.

10.3. A realização da vistoria não é condição para a participação e habilitação no certame. Todavia, ficam as licitantes cientes que após a apresentação das propostas não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Sugerimos a adoção de Pregão Eletrônico visto que o serviço de manutenção de elevador pode ser enquadrado na categoria de serviço de comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado. O serviço de manutenção preventiva e corretiva pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos de manutenção recomendados pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar.

11.2. A contratação deverá ser efetivada utilizando o critério de julgamento de "Menor Valor Global", visando viabilizar o adequado gerenciamento da prestação dos serviços e evitar o

desperdício de recursos, afastando assim riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou comprometimento da qualidade final do produto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente.

12.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

12.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e/ou no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.

12.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e eventuais assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

12.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

12.7. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança do equipamento e instalações.

12.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.9. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme indicadores constantes no ANEXO III deste Termo de Referência, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras descontos por metas não atingidas.

12.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais. 12.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

12.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo

13.2. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de, entre outras coisas, prestar a necessária orientação aos executores, e assim garantir o perfeito andamento dos mesmos.

13.2.1. Tais encarregados reportar-se-ão, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverão tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13.3. Disponibilizar Engenheiro Preposto e técnicos especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a FISCALIZAÇÃO periodicamente e sempre que necessário, além de providenciar a elaboração de Relatórios Técnicos, a preparação de cronogramas de serviços, e de zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados.

13.4. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, de modo a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos e instalações, bem como manter sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE nas quais forem prestados os serviços.

13.5. Estabelecer, junto à FISCALIZAÇÃO do Contrato, o cronograma de programação das manutenções preventivas.

13.6. Responder por, e corrigir prontamente, todos os vícios, falhas e defeitos do equipamento e instalações objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência do respectivo Contrato.

13.7. Executar, de maneira contínua, além de manutenção corretiva e assistência técnica, manutenção preventiva no equipamento e instalações, sem implicar em ônus adicional para a Vara da Infância e da Juventude.

13.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento.

13.9. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser originais e novos, de primeira qualidade, genuínos do fabricante.

13.10. Recolher e destinar os itens e materiais substituídos, não sendo admitido que os mesmos permaneçam nas dependências da CONTRATANTE.

13.11. Manter, de modo a constituir suporte técnico para as equipes de manutenção, oficina devidamente equipada, a qual poderá ser vistoriada a qualquer momento pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, para a certificação da adequação tanto da capacidade técnica quanto da logística da mesma.

13.12. Disponibilizar inicialmente, bem como manter eventual substituição durante toda a vigência contratual, quaisquer itens que se façam necessários de modo a garantir o perfeito funcionamento e operação dos equipamentos e instalações objeto do Contrato.

13.13. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos

necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e à esmerada execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas, bem como, também, manter essas condições durante toda a vigência contratual.

13.14. Providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

13.15. Fornecer lista com o nome, endereço e telefone de contato de todos os técnicos e empregados da empresa que prestarão serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, mantendo-a sempre atualizada.

13.16. Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, emitida em nome do Responsável Técnico.

13.17. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

13.18. Manter sempre seus técnicos e empregados, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e de segurança necessários.

13.19. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.

13.20. Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, imediatamente, após a notificação, qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da FISCALIZAÇÃO ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da VIJ-DF, na condição de prestador de serviço da CONTRATADA.

13.21. Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos equipamentos e instalações.

13.22. Cumprir os postulados legais e normas vigentes, nos âmbitos Federal, Estadual e Distrital, relativos à segurança dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, bem como de seus respectivos usuários.

13.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

13.24. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

13.25. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Termo de Referência

13.26. Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providências necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus técnicos e empregados vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, verificados nas dependências da CONTRATANTE;

13.27. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações legais.

13.28. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os mesmos sujeitos à aprovação e aceite por parte da CONTRATANTE.

13.29. Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, suporte técnico via Internet e/ou serviço telefônico, visando a agilizar os chamados e atendimentos técnicos.

13.30. Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade.

13.31. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como a capacidade técnica operacional.

13.32. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto desta Licitação.

13.33. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela execução dos mesmos, nos termos da legislação vigente.

13.33.1. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.

13.34. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

13.35. Repor qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus técnicos e empregados.

13.36. Assessorar os servidores da CONTRATANTE em quaisquer assuntos relacionados aos equipamentos, sistemas, instalações e áreas abrangidas pelo objeto do Contrato.

13.37. Arcar com o transporte quando houver a necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da CONTRATANTE para a oficina da CONTRATADA, bem como quaisquer outros procedimentos associados.

13.38. Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada mês, o respectivo Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo comprovantes e detalhes a respeito de quaisquer serviços e/ou manutenções executados no período, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observados no equipamento, medições e leituras dos diversos instrumentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo.

13.39. Adequar os planos existentes ou elaborar novos planos de manutenção do equipamento, em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

13.40. Manter controle e elaborar, se e quando solicitado, Relatório Técnico identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização.

13.41. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

14. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

14.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

14.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

14.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

14.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

14.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

14.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

14.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

14.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

14.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

14.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental.

14.5. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo dar a destinação ambiental adequada.

14.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14.7. A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

14.8. A CONTRATADA deve estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos elevadores.

14.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

15.3. A CONTRATANTE será rigorosa no acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo, dentre outras ações:

15.3.1. Monitorar e conferir os prazos pactuados para a execução de serviços preventivos e corretivos.

15.3.2. Acompanhar todos os serviços realizados pela CONTRATADA.

15.3.3. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos neste Termo de Referência, verificar o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

15.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo Contratual, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos moldes das cláusulas padrão adotadas pela VIJ/DF.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multa e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

17.1.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

17.1.1.1. Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à contratada multa no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

17.2. Não haverá bis in idem nas situações em que a CONTRATADA executar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

17.2.1. No caso do subitem anterior, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela executada em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

17.3. A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital.

17.4. A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no subitem 17.1.1.

17.5. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem 17.1, será aplicada multa compensatória, conforme portaria TJDFT GPR nº 2.037/2017, nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

17.5.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens/execução dos serviços.

17.5.2. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens/execução dos serviços.

17.6. A inobservância do disposto nos subitem 17.1.1. acarretará a aplicação de multa, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

17.7. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pela CONTRATANTE, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I e II da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.7.1. A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.8. Além das penalidades previstas acima, poderão ser também aplicadas no caso de prestação de serviços as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

GRAU	%
01	0,1
02	0,2
03	0,4
04	0,8
05	1,6

06

2,0

TABELA 3 - INFRAÇÃO/ GRADUAÇÃO		
NÚMERO	INFRAÇÃO	GRAU
01	Atraso, em até 30 minutos, no início do atendimento de casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine	4
Unidade Temporal: % por fração de hora		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		
02	Atraso, superior a 1 hora, no início do atendimento de casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine	6
Unidade Temporal: % por hora ou fração		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		
03	Atraso, em até 04 horas, na obrigação de colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento.	2
Unidade Temporal: % por hora ou fração		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		
04	Atraso, superior a 04 horas, na obrigação de colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento.	3
Unidade Temporal: % por hora ou fração		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		
05	Descumprimento das demais obrigações contratuais	1
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		

18. PERÍODO DE VIGÊNCIA

18.1. A vigência da prestação dos serviços será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser estendida, segundo a conveniência e o interesse da CONTRATANTE, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19. INDICAÇÃO DOS EXECUTORES DE CONTRATO

19.1. Titular: Breno José Mendes, matrícula 313.421.

19.2. substituto: Arthur Lopes de Souza, matrícula 317.885.

20. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. Constituem anexos deste Projeto Básico dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I - PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES**
- b) **ANEXO II - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**
- c) **ANEXO III - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS ELEVADORES EXISTENTES**

ANEXO I do PROJETO BÁSICO

PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1. De acordo com o cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá proceder à manutenção preventiva dos elevadores, tantas vezes quantas forem necessárias, realizando, nessas ocasiões, a inspeção, regulagem e ajuste, de acordo com as normas e especificações técnicas, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar um funcionamento seguro, eficiente e econômico, e , especificamente:

1.1.1. INTERIOR DAS CABINAS

a) Examinar e ajustar:

- Botões e sinalizações dos andares;
- Placa de Informações;
- Funcionamento das portas;
- Folga nas corrediças;
- Sapata de segurança;
- Cortina de infravermelho.

b) Examinar e ajustar ao longo do percurso, a cada parada, na subida e na descida:

- Nivelamento da cabina em relação ao piso do pavimento;
- Fechamento da porta.

1.1.2. SOBRE A CABINA

a) Examinar e ajustar:

- Botoeiras de inspeção;
- Suspensão da cabina;
- Elementos de lubrificação das sapatas;
- Chaves de limite;
- Elementos de segurança de fim de curso;
- Operadores de portas e seus contatos;
- Curso de rampa móvel e seu acionamento.

b) Examinar e ajustar no percurso de descida:

- Funcionamento dos fechos das portas e da cabina;
- Suspensão do contrapeso;
- Fixação da corrente de compensação;

1.1.3. FUNDO DO POÇO

a) Examinar e ajustar:

- Nível de tensão do cabo do limitador;
- Graxeira do eixo do tensor;
- Molas pára-choques;
- Funcionamento e comprimento da corrente de compensação;
- Interruptor de comando;

b) Providenciar a limpeza do fundo do poço:

- Informar à FISCALIZAÇÃO o eventual acúmulo de água no fundo do poço;

- Verificar e manter sistema de iluminação do poço do elevador;

1.1.3.1. LUBRIFICAÇÃO

- a) Completar o nível de óleo das máquinas, geradores e motores, substituindo-o completamente a cada 6 meses ou quando indicado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) Lubrificar os mancais dos motores e articulações do freio;
- c) Informar à FISCALIZAÇÃO sobre as más condições de iluminação e ventilação, presença de objetos estranhos no local ou qualquer outra anormalidade.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. MENSALMENTE

2.1.1. Supervisionar e realizar a manutenção corretiva dos elevadores, com substituição das peças e componentes defeituosos por outros originais e novos, quando for o caso, e, especificamente:

- a) Substituir, sempre que necessário, as corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, mantendo-as convenientemente lubrificadas;
- b) Igualar a tensão de todos os cabos de tração;
- c) Substituir os cabos e estabilizadores de cabos quando necessário.
- d) Examinar, ajustar, lubrificar, consertar ou substituir todas as peças e componentes defeituosos, tais como: sem-fins, engrenagens, rolamentos, mancais, bobina do magneto do motor de freio, escovas, enrolamento dos motores, coletores, elementos rotativos, contatos, bobinas, resistências para circuitos de operação, armações dos magnetos, ventiladores de cabinas e quaisquer outras partes elétricas, mecânicas ou estruturais que se fizerem necessárias;
- e) Substituir, quando necessário, o forro dos tetos das cabinas, pelo mesmo tipo de material existente, bem como o revestimento do piso;
- f) Substituir, se necessário, todas as lâmpadas e reatores existentes nos tetos das cabinas, botoeiras e gongos de sinalização;
- g) Executar testes de segurança, de acordo com a periodicidade recomendada pela boa técnica e consoante a legislação e normas pertinentes;
- h) Substituir e/ou reparar peças e componentes danificados por mau uso e/ou atos de vandalismo.

CHECK LIST - ELEVADOR ELÉTRICO	
ITEM	ROTINA
1	Verificar partidas e paradas, checar nivelamento, aceleração e retardamento
2	Verificar funcionamento geral do elevador, vibrações, ruídos, tempo de abertura e fechamento de portas
3	Consultar a FISCALIZAÇÃO sobre eventuais ocorrências
4	Verificando temperatura, limpeza e condições gerais
5	Registrar as rotinas executadas nas Ordens de Serviços e incluir alterações no histórico do equipamento
6	Verificar e fazer a manutenção necessária na cabine, no painel de operação, intercomunicador, iluminação, ventilador, painéis de acabamento, pisos, guarda-corpo, porta, corredeiras e régua de segurança
	Verificar, em todos os pavimentos, as botoeiras,

7	indicadores luminosos, portas e soleiras, aceleração, desaceleração, nivelamento, fechos eletromecânicos e fechos hidráulicos
8	Verificar proteções e conexões (painel de força), quadro de comando, bateria, fonte de luz de emergência, máquina e cabos de tração, motor de indução, freio de contato, regulador de velocidade
9	Verificar na parte superior da cabine: porta e contato de emergência, aparelho de segurança, operador de portas e condições do teto e estrutura
10	Verificar no poço: limites inferiores, aparelho de segurança, deslize do contrapeso e limpeza do poço
11	Verificar os cabos de aço como fator de segurança
12	Verificar na caixa de corrida: polia de desvio, limites superiores, guias e suportes, portas de pavimento e limite de redução da descida
13	Efetuar reaperto geral dos componentes dos quadros de comando e agregados na cabine e em sua parte superior
14	Efetuar testes de simulação de falha em módulos, placas eletrônicas e contadoras
15	Verificar na parte superior da cabine as corredeiras superiores, sustentação dos cabos e chaves de indução
16	Verificar no poço as corredeiras inferiores, para-choques, polia, cabos, correntes de compensação e polia tensora

CHECK LIST - PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL	
ITEM	ROTINA
1	Verificar as corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa, mantendo-as adequadamente lubrificadas
2	Verificar o funcionamento geral do elevador, inclusive vibrações, ruídos, tempo de abertura e fechamento das portas
3	Consultar a FISCALIZAÇÃO acerca de possíveis ocorrências
4	Registrar as rotinas executadas nas Ordens de Serviços e incluir alterações no histórico do equipamento
5	Verificar, em todos os pavimentos, as botoeiras, indicadores luminosos, portas e soleiras, aceleração, desaceleração, nivelamento, fechos eletromecânicos e fechos hidráulicos
6	Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas
7	Consertar e alinhar as portas do elevador
8	Fazer remoção da sujeira acumulada e do óleo vazado
9	Verificar o nível do óleo hidráulico
10	Ajustar o sistema hidráulico do freio de nivelamento por meio do conjunto de válvulas
11	Verificar e ajustar, se necessário, temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção
12	Verificar o nível do óleo, completando-os, se necessário

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

ANEXO II do PROJETO BÁSICO**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

INDICADOR Nº 01	
Prazo de atendimento e conclusão de serviços de manutenção corretiva	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento das demandas referentes a resgate ou manutenção corretiva, ou seja, em conformidade com os prazos máximos contratuais
Metas a cumprir	<p>a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, o prazo máximo de atendimento, após o chamado por telefone ou por email, deverá ser de até 30 (trinta) minutos;</p> <p>b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do problema. O prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário compreendido entre 8:00h e 19:00h, em dias úteis, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.</p> <p>c) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigado a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou email. O prazo de 4 (quatro) horas será contado dentro do horário compreendido entre 8:00h e 19:00h, em dias úteis, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.</p>
Instrumento de medição	Controle de Ordens de Serviços abertas pela CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	O acompanhamento será realizada pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	<p>A eficiência dos atendimentos será medida mensalmente através da fórmula: $x = \{(0,5 * (A2/A1)) + (2 * (A3/A1)) + (0,5 * (B2/B1)) + (B3/B1) + (2 * (B4/B1))\} / 5$ Onde: A1 – Número de chamados em caso de acidente ou pessoa presa A2 – Número de chamados em caso de acidente ou pessoa presa atendidos em prazo maior que o estipulado, até 60 min (2x o tempo máximo de 30 min.) A3 - Número de chamados em caso de acidente ou pessoa presa não atendidos ou atendidos em prazo maior que 60 min. (2x o tempo máximo de 30min.) B1 - Número de chamados para manutenção corretiva B2 – Número de chamados para manutenção corretiva, atendidos em prazo maior que o estipulado, até 4 hs (2x o tempo máximo de 2hs). B3 - Número de chamados para manutenção corretiva não ou atendidos em prazo maior que 4hs (2x o tempo máximo de 2hs). B4 – Número de chamados para manutenção corretiva que resultou em elevador parado por tempo maior que o máximo estipulado de 4hs, sem anuência da fiscalização Pontuação Mínima = 0 Pontuação Máxima = 1</p>
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>X até 0,15 : 100% do valor da fatura mensal de manutenção;</p> <p>0,15 < X < 0,30 : 95% do valor da fatura mensal de manutenção;</p> <p>X > 0,30 : 90% do valor da fatura mensal de manutenção.</p>
Sanções Adicionais	<p>1. Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este ANS, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato, bem como nos termos da Lei 8.666/93.</p> <p>2. Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este ANS, será aplicado o desconto proporcional ao total de dias em que cada elevador</p>

	permaneceu parado, quando do pagamento efetuado mensalmente da prestação de serviço, conforme disposto na alínea e) do subitem 7.18 deste Termo de Referência.
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório a ser entregue pela CONTRATADA.

ANEXO III do PROJETO BÁSICO

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS ELEVADORES EXISTENTES

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES

1.1 Características Básicas dos Elevadores Elétricos

- a) Características de Transporte: Social
- b) Número de unidades : 03 (três)
- c) Quanto às capacidades mínimas:
 - c.1. O Elevador 1 deverá ter capacidade de 13 passageiros ou 975 Kg.
 - c.2. O Elevador 2 tem capacidade de 10 passageiros ou 750 Kg.
 - c.3. O Elevador 3 deverá ter capacidade mínima de 08 passageiros ou 600 Kg.
- d) Percurso: 7,5 m
- e) Velocidade mínima: 1,0 m/s ou 60 m/min
- f) Paradas/Entradas: 03 (três) paradas com 03 (três) entradas do mesmo lado
- g) Denominação dos Pavimentos: -1,0,1
- h) Casa de Máquinas: Os elevadores são sem casa de máquinas.

1.2 Cabina e Acabamentos

- a) Cabina: Possui um conjunto com espelho de segurança inestilhaçável, não bisotado, instalado na metade superior do painel do fundo, com exceção do Elevador 3 que não tem espelho. A botoeira de comando possui acionamento eletrônico de chamadas. Possui iluminação elétrica com no mínimo duas lâmpadas, de forma a assegurar iluminamento médio mínimo de 60 lx ao nível do piso.
- b) Guarda corpo: Espaço cercado localizado no lado externo ao teto da cabina do elevador para garantir a segurança do técnico durante a manutenção do equipamento.
- c) Ventilação e Caixa de Inspeção: A dipóe de ventilação forçada e de aberturas de ventilação na sua parte superior e inferior com área não inferior a 1% da área útil da cabina. No topo da cabina está localizada a caixa de inspeção.
- d) Avental Protetor da Soleira: A soleira da plataforma possui protetor do tipo avental.

1.3 Componentes e sistemas

- a) Sistema de Cancelamento de Chamadas Falsas: elimina chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos.
- b) Digital Voice: identifica, através de voz sintetizada, previamente gravada, o andar em que se encontra a cabina.
- c) Espelho inestilhaçável: instalado acima do corrimão, com exceção do Elevador 3 que não tem espelho no interior da cabina.
- d) Dispositivo de Parada: do tipo “botão de soco” com a função de parar e manter o elevador fora de serviço. Instalado no topo da cabina e no poço do elevador.
- e) Sistema de Resgate Automático: sistema eletrônico que, na falta de energia proveniente da concessionária, aciona automaticamente o funcionamento da cabina, em baixa velocidade, até o pavimento mais próximo, acima ou abaixo da posição em que a viagem foi interrompida. Ao estacionar no pavimento as portas serão abertas automaticamente para a saída, em segurança, dos

passageiros. A cabina permanece neste pavimento até que o fornecimento de energia seja regularizado.

f) Sistema de Comunicação entre Cabina e Portaria: Campanha e Intercomunicador integrado ao painel de comando da cabina que proporciona conexão em viva voz com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema instalado no último pavimento.

g) Limitador de Carga: dispositivo instalado na cabina, impedindo sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%.

h) Sistema de nivelamento e renivelamento automático: proporciona o nivelamento automático quando do posicionamento da cabina em nível com os pavimentos no momento da parada.

i) Despacho para Carro "Lotado": Dispositivo para fazer com que as chamadas dos pavimentos não sejam atendidas quando a cabina já estiver com mais de 80% da capacidade licenciada, sem impedir, entretanto, a parada nos pavimentos que tenham sido registrados na cabina.

1.4 Acionamentos, Motores e Sistemas Eletrônicos

a) Acionamento: Máquina de tração sem engrenagem com acionamento por motor de corrente alternada e com inversor de tensão e frequência variáveis - VVVF - com circuitos especificados em malha fechada, e correia emborrachada.

b) Sistemas eletrônicos de comando e controle com microprocessador padrão internacional.

c) Motor: Trifásico 380V , 60Hz

d) Sistema de operação de chamadas: Automático coletivo com seleção na subida e na descida em todos os pavimentos. Nos pavimentos extremos a seleção é unidirecional.

1.5 Portas, Batentes

a) Portas de pavimento: De correr, automáticas, de duas folhas, com abertura central. Equipadas com motor controlado por frequência variável e foto célula para reabertura de portas.

b) Abertura das portas:

b.1. O Elevador 1 tem largura livre mínima da porta de 1100 mm.

b.2. Os Elevadores 2 e 3 tem largura livre mínima da porta de 800 mm;

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS QUADROS DOS ELEVADORES

a) O quadro geral de força e luz contem uma barra de cobre para aterramento adequado;

b) Disjuntor monopolar para circuito de luz com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;

c) Chave seccionadora com fusível tipo gG/gL com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;d) O quadro de controle do elevador possui interruptor diferencial de corrente residual de 30mA com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado, ligado em série com o disjuntor para o circuito de Luz;

3. PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Características de Transporte: Social

b) Número de unidades: 01 (uma)

c) Capacidade mínima: 250 kg

d) Percurso: cerca de 700 mm com 02 (dois) pontos de acesso

e) Velocidade: cerca de 5 m/min.

f) Paradas/Entradas: 02 (duas) paradas, com 02(duas) entradas.

g) Casa de Máquinas: A plataforma será sem casa de máquinas e tem acionamento por fuso de rosca infinita.

h) Parafuso será do tipo ACME.

i) Alimentação: rede trifásica 220/380V com aterramento exclusivo.

j) Potência aproximada: 1,5 cv ou 1100 W.

l) Portas: 02(duas) portas com retorno automático, sendo uma para cada entrada.

ANEXO III do EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA**

Declaro, em atendimento ao disposto no art. 1º e no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, não possuir em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a essa Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, imediatamente.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Local e data: _____

Representante Legal

Assinatura

ANEXO IV do EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2019, instaurado pelo Processo SEI de Nº 4456/2019 que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Edital, respeitando as normas da legislação vigente e de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que

estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

Nome
RG/CPF
Cargo

ANEXO V do EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, **de um lado**, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ Nº 00.531.954/0002-01, situada no SGAN Quadra 909, Lotes D/E, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodvalho Scussel, CPF nº _____ e, **de outro lado**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, (telefone: _____), neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no **PA SEI Nº 4456/2019** e no **Pregão Eletrônico nº 5/2019**, com base nas Leis nº 8.666/93 e Nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, os quais o integrarão, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e preditiva no sistema de elevadores de passageiros, incluindo todos os seus componentes eletromecânicos, mecânicos, elétricos, eletrônicos, de emergência, de segurança e quaisquer outros que integrem o sistema, incluso fornecimento de peças, materiais e acessórios, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, conforme relação, quantitativos, preços e especificações estabelecidos nos anexos A e B deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Os serviços referidos na Cláusula Primeira obedecerão ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela CONTRATADA em __/__/2019, a qual, independentemente de transcrição, o integrará naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Durante a vigência deste Instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Designar um Representante Legal, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência contratual, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

II - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de, entre outras coisas, prestar a necessária orientação aos executores, e assim garantir o perfeito andamento dos mesmos. Tais encarregados reportar-se-ão, sempre que houver necessidade, diretamente à Fiscalização e deverão tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

III - Disponibilizar Engenheiro Preposto e técnicos especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a Fiscalização periodicamente e sempre que necessário, além de providenciar a elaboração de Relatórios Técnicos, a preparação de cronogramas de serviços, e de zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados.

IV - Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, de modo a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos e instalações, bem como manter sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE nas quais forem prestados os serviços.

V - Estabelecer, junto à Fiscalização, o cronograma de programação das manutenções preventivas.

VI - Responder por, e corrigir prontamente, todos os vícios, falhas e defeitos do equipamento e instalações objeto deste Instrumento, durante toda a vigência contratual.

VII - Executar, de maneira contínua, além de manutenção corretiva e assistência técnica, manutenção preventiva no equipamento e instalações, sem implicar em ônus adicional para a CONTRATANTE.

VIII - Comunicar à Fiscalização, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento.

IX - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser originais e novos, de primeira qualidade, genuínos do fabricante.

X - Recolher e destinar os itens e materiais substituídos, não sendo admitido que os mesmos permaneçam nas dependências da CONTRATANTE.

XI - Manter, de modo a constituir suporte técnico para as equipes de manutenção, oficina devidamente equipada, a qual poderá ser vistoriada a qualquer momento pela Fiscalização da CONTRATANTE, para a certificação da adequação tanto da capacidade técnica quanto da logística da mesma.

XII - Disponibilizar inicialmente, bem como manter eventual substituição durante toda a vigência contratual, quaisquer itens que se façam necessários de modo a garantir o perfeito funcionamento e operação dos equipamentos e instalações objeto deste Instrumento.

XIII - Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e à esmerada execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas, bem como, também, manter essas condições durante toda a vigência contratual.

XIV - Providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto deste Instrumento.

XV - Fornecer lista com o nome, endereço e telefone de contato de todos os técnicos e empregados da empresa que prestarão serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, mantendo-a sempre atualizada.

XVI - Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura deste Instrumento, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, emitida em nome do Responsável Técnico.

XVII - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

XVIII - Manter sempre seus técnicos e empregados, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e de segurança necessários.

XIX - Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.

XX - Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, imediatamente, após a notificação, qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da Fiscalização ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da CONTRATANTE, na condição de prestador de serviço da CONTRATADA.

XXI - Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos equipamentos e instalações.

XXII - Cumprir os postulados legais e normas vigentes, nos âmbitos Federal, Estadual e Distrital, relativos à segurança dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, bem como de seus respectivos usuários.

XXIII - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

- XXIV - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- XXV - Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Instrumento.
- XXVI - Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providências necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus técnicos e empregados vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, verificados nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVII - Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações legais.
- XXVIII - Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os mesmos sujeitos à aprovação e aceite por parte da CONTRATANTE.
- XXIX - Disponibilizar, a partir da assinatura deste instrumento, suporte técnico via Internet e/ou serviço telefônico, visando a agilizar os chamados e atendimentos técnicos.
- XXX - Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade.
- XXXI - Manter, durante toda a vigência e execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a capacidade técnica operacional.
- XXXII - Não subcontratar, ainda que parcialmente, os serviços objeto deste Instrumento.
- XXXIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela execução dos mesmos, nos termos da legislação vigente.
- XXXIV - Não se eximir da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços, diante da ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da CONTRATANTE.
- XXXV - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- XXXVI - Repor qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus técnicos e empregados.
- XXXVII - Assessorar os servidores da CONTRATANTE em quaisquer assuntos relacionados aos equipamentos, sistemas, instalações e áreas abrangidas pelo objeto contratual.
- XXXVIII - Arcar com o transporte quando houver a necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da CONTRATANTE para a oficina da CONTRATADA, bem como quaisquer outros procedimentos associados.

XXXIX - Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada mês, o respectivo Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo comprovantes e detalhes a respeito de quaisquer serviços e/ou manutenções executados no período, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observados no equipamento, medições e leituras dos diversos instrumentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo.

XL - Adequar os planos existentes ou elaborar novos planos de manutenção do equipamento, em comum acordo com a Fiscalização.

XLI - Manter controle e elaborar, se e quando solicitado, Relatório Técnico identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização.

XLII - Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Durante a vigência deste Instrumento a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I- Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente.

II - Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

III - Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização deste Instrumento e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento e no Edital do Pregão 5/2019, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram tais fatos.

V - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e eventuais assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução contratual, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

VI - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

VII - Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança do equipamento e instalações.

VIII - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

IX - Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme indicadores constantes da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras descontos por metas não atingidas.

X - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

XI - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal deste Instrumento.

XII - Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

I - A CONTRATADA assumirá prontamente a manutenção preventiva e corretiva de todos os 03 (três) elevadores e de 01 (uma) plataforma elevatória vertical, com fornecimento e reposição de peças originais novas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

II - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais qualificados, especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades indispensáveis à execução dos serviços.

III - Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

IV - Os representantes da CONTRATANTE, responsáveis pela Fiscalização, e toda a pessoa autorizada por esta, terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados os materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

V - A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário à boa execução dos serviços contratados.

VI - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Engenheiro Preposto, o qual será também o Responsável Técnico pelos serviços, com fins de

representá-la técnica e administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

a) O Engenheiro Preposto/Responsável Técnico deverá ser o mesmo apresentado para a Qualificação Técnico-Profissional.

b) Admitir-se-á a substituição do Engenheiro Preposto/Responsável Técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93. Considera-se profissional com experiência equivalente ou superior o profissional que detiver as qualificações mínimas exigidas na capacidade técnico-profissional.

c) A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o comprovante de registro e quitação, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF, de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços objeto do presente, em nome do Engenheiro Responsável Técnico, devidamente qualificado para esse fim. Tal dispositivo se faz em consonância com Art. 1º da Lei nº 6.496/77 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 do CONFEA, que dispõem que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

d) O Engenheiro Preposto/Responsável Técnico deverá fazer-se presente ao local de execução dos serviços sempre que necessário para a devida orientação à equipe executora, ou caso seja solicitado pela Fiscalização.

e) A CONTRATADA deverá instruir seu Engenheiro Preposto/Responsável Técnico quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

VII - A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada.

VIII - A critério da Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais e/ou as peças substituídas ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

IX - Os materiais e/ou as peças a serem empregados devem ser de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a Fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

X - Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita, contendo as informações pertinentes em cada caso. Tais informações incluem o número do elevador; defeito apresentado; serviço realizado; nome do técnico responsável pelo serviço; número da ordem de serviço; horário de abertura do chamado; horário de chegada; horário de saída; relação das peças substituídas, se for o caso. Esse boletim deverá ser assinado pela Fiscalização por ocasião da visita e compor a

documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada à Fiscalização para ser anexada ao livro de ocorrências.

XI - O plano de manutenção preventiva estabelece um mínimo de serviços a serem executados obrigatoriamente conforme recomendação do fabricante, estabelecendo prazos, materiais e técnicas a serem empregados.

XII - A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a Fiscalização, devendo o agendamento ser formalizado por meio de ofício e/ou mensagem eletrônica enviada até o 5º dia útil do mês de referência da manutenção preventiva.

XIII - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização quaisquer procedimentos e/ou rotinas que por ventura venham a complementar as mínimas/obrigatórias estabelecidas neste Instrumento para que sejam previamente e obrigatoriamente aprovados pela Fiscalização.

XIV - A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, ou quando requerida pela Fiscalização.

XV - A relação de serviços afetos à manutenção corretiva, também disposta no **Anexo B** deste Instrumento, não é exaustiva, devendo a CONTRATADA disponibilizar quaisquer outros materiais, peças equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto contratado.

XVI - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, solicitação por telefone ou por meio de correio eletrônico, dentro dos seguintes limites:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, o prazo máximo de atendimento, após o chamado por telefone ou por e--mail, deverá ser de até 30 (trinta) minutos;

b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do problema. O prazo de 2 (duas) horas será contado no horário compreendido entre 8:00h e 19:00h, em dias úteis, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;

c) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou e-mail. O prazo de 4 (quatro) horas será contado dentro do horário de 8:00h e 19:00h, em dias úteis, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.

d) A critério da Fiscalização, o prazo definido na letra "c" poderá ser estendido até 3 (três) dias úteis, mediante apresentação de justificativa – encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado - acompanhada de relatório técnico detalhado assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

e) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a realizar um desconto proporcional ao total de dias em que cada elevador permaneceu parado, quando do pagamento efetuado mensalmente da prestação de

serviço, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis, bem como aplicação dos descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

f) A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes da Cláusula Décima Quinta, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

g) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado.

h) Os serviços de manutenção corretiva serão executados com o fornecimento de todas as peças e componentes cuja substituição seja necessária, inclusive aquelas decorrentes de uso mais intensivo, como ocorre de forma mais frequente no Elevador de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - O objeto deste Instrumento poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução contratual correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à CONTRATANTE, classificados no elemento de despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho Nº **2019NE**____, de ____/____/2019, no valor de ____ (____), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR - O valor contratual fica estimado, para o período de 12 (doze) meses, em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam estabelecidos os preços, conforme Tabela de Preços do **Anexo A** deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95, 10.192/01 e 8.383/91, utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

a) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

b) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

c) A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir a partir da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser entregue preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do Banco, da Agência e da conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do objeto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social, à Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (CND ou CPEND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e à Justiça do Trabalho – CNDT, bem como fica condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de descumprimento, ficará sujeita à rescisão contratual, além das penalidades previstas em Lei (art. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso II e 87 a Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, bem como os descontos decorrentes do Acordo de Nível de Serviços a que se refere a Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I. Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II. Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações;

III. Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF nº. 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100009

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

Tipificação/dosimetria		
Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Ensejar o retardamento na execução do objeto do contrato	9 (nove) meses
02	Não manter as condições apresentadas na proposta;	12 (doze) meses
03	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
04	Apresentar documentação falsa;	60 (sessenta) meses
05	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta) meses
06	Comportar-se de modo inidôneo	60 (sessenta) meses
07	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses
08	Fazer declaração falsa	60 (sessenta) meses

I. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão ao licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

II. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, a evidenciar a impossibilidade de seu cumprimento

III. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

IV. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

V. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

III. Multa;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 27, parágrafo 3º do Decreto nº 5.450/2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo um dos fatos descritos no parágrafo anterior, a CONTRATADA poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multa e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega da mercadoria, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

b.1) Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à contratada multa no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II. Não haverá bis in idem nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso do inciso anterior, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

III. A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

IV. A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no inciso II, alínea **b.1**, deste parágrafo.

V. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória, conforme portaria TJDFT GPR nº 2.037/2017, nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens/ execução dos serviços.

d) Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens/ execução de serviços.

e) Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, e de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

f) A CONTRATADA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VI. A inobservância do disposto no inciso II, da cláusula quarta, acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo CONTRATANTE, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa. A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

VII. No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria TJDFT GPR nº 2.037/2017.

I. Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a CONTRATADA será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

II. O valor da multa aplicada será descontado do primeiramente dos pagamentos, em sequência da garantia e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das penalidades previstas acima, poderão ser também aplicadas no caso de prestação de serviços as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

GRAU	%
01	0,1
02	0,2
03	0,4
04	0,8
05	1,6
06	2,0

NÚMERO	INFRAÇÃO	GRAU
01	Atraso, em até 30 minutos, no início do atendimento de casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine	4
Unidade Temporal: % por fração de hora		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		
02	Atraso, superior a 1 hora, no início do atendimento de casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine	6
Unidade Temporal: % por hora ou fração		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		
03	Atraso, em até 04 horas, na obrigação de colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento.	2
Unidade Temporal: % por hora ou fração		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		

04	Atraso, superior a 04 horas, na obrigação de colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento.	3
Unidade Temporal: % por hora ou fração		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		
05	Descumprimento das demais obrigações contratuais	1
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato		

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria TJDFT GPR nº 2.037/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - Durante a execução contratual, deverão ser adotados as seguintes metodologias de avaliação da execução dos serviços:

INDICADOR Nº 01	
Prazo de atendimento e conclusão de serviços de manutenção corretiva	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento das demandas referentes a resgate ou manutenção corretiva, ou seja, em conformidade com os prazos máximos contratuais
Metas a cumprir	a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, o prazo máximo de atendimento, após o chamado por telefone ou por e-mail, deverá ser de até 30 (trinta) minutos; b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do problema. O prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário compreendido entre 8:00h e 19:00h, em dias úteis, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte. c) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigado a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou e-mail. O prazo de 4 (quatro) horas será contado dentro do horário compreendido entre 8:00h e 19:00h, em dias úteis, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.
Instrumento de medição	Controle de Ordens de Serviços abertas pela CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	O acompanhamento será realizado pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A eficiência dos atendimentos será medida mensalmente através da fórmula: $x = \{(0,5 * (A2/A1)) + (2 * (A3/A1)) + (0,5 * (B2/B1)) + (B3/B1) + (2 * (B4/B1))\} / 5$ Onde: A1 – Número de chamados em caso de acidente ou pessoa presa A2 – Número de chamados em caso de acidente ou pessoa presa atendidos em prazo maior que o estipulado, até 60 min (2x o tempo máximo de 30 min.) A3 - Número de chamados em caso de acidente ou pessoa presa não atendidos ou atendidos em prazo maior que 60 min. (2x o tempo máximo de 30min.) B1 - Número de chamados para manutenção corretiva B2 – Número de chamados para manutenção corretiva, atendidos em prazo maior que o estipulado, até 4 hs (2x o tempo máximo de 2hs).

	B3 - Número de chamados para manutenção corretiva não ou atendidos em prazo maior que 4hs (2x o tempo máximo de 2hs). B4 – Número de chamados para manutenção corretiva que resultou em elevador parado por tempo maior que o máximo estipulado de 4hs, sem anuência da fiscalização Pontuação Mínima = 0 Pontuação Máxima = 1
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 0,15 : 100% do valor da fatura mensal de manutenção; 0,15 < X < 0,30 : 95% do valor da fatura mensal de manutenção; X > 0,30 : 90% do valor da fatura mensal de manutenção.
Sanções Adicionais	1. Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este ANS, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato, bem como nos termos da Lei 8.666/93. 2. Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este ANS, será aplicado o desconto proporcional ao total de dias em que cada elevador permaneceu parado, quando do pagamento efetuado mensalmente da prestação de serviço, conforme disposto na alínea e) do subitem 7.18 deste Termo de Referência.
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório a ser entregue pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - O acompanhamento e fiscalização da execução deste Instrumento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

II - O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

III - A CONTRATANTE será rigorosa no acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo, dentre outras ações:

IV - Monitorar e conferir os prazos pactuados para a execução de serviços preventivos e corretivos.

V - Acompanhar todos os serviços realizados pela CONTRATADA.

VI - Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos neste, verificar o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

VII - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

VIII - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

IX - A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III. Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data de publicação deste Instrumento, prorrogável por igual período, garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado anual, observado o disposto no § 2º, art. 56, da Lei nº 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II. Seguro-garantia; ou

III. Fiança-bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar depósito em Banco credenciado pela CONTRATANTE e apresentar o comprovante no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia apresentada na modalidade fiança bancária somente será aceita pela CONTRATANTE se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do Parágrafo Quinto, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de prorrogação de vigência contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação do termo.

PARÁGRAFO NONO – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão contratual, art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** abaixo.

Pela **CONTRATANTE**: RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude do DF

Pela **CONTRATADA**:
REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA

ANEXO A DO CONTRATO Nº /2019

TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR ANUAL EM R\$
01	ELEVADORES ELÉTRICOS Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos elevadores elétricos da VIJ/DF, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, peças e componentes necessários, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança	Unidade	03		
02	PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva na plataforma elevatória vertical instalada na VIJ/DF, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, peças e componentes necessários, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança	Unidade	01		
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL					

ANEXO B DO CONTRATO Nº /2019

PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES

1. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1.1. De acordo com o cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá proceder à manutenção preventiva dos elevadores, tantas vezes quantas forem necessárias, realizando, nessas ocasiões, a inspeção, regulagem e ajuste, de acordo com as normas e especificações técnicas, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar um funcionamento seguro, eficiente e econômico, e, especificamente:

1.1.1. INTERIOR DAS CABINAS

a) Examinar e ajustar:

- Botões e sinalizações dos andares;
- Placa de Informações;
- Funcionamento das portas;
- Folga nas corrediças;
- Sapata de segurança;
- Cortina de infravermelho.

b) Examinar e ajustar ao longo do percurso, a cada parada, na subida e na descida:

- Nivelamento da cabina em relação ao piso do pavimento;
- Fechamento da porta.

1.1.2. SOBRE A CABINA

a) Examinar e ajustar:

- Botoeiras de inspeção;
- Suspensão da cabina;
- Elementos de lubrificação das sapatas;
- Chaves de limite;
- Elementos de segurança de fim de curso;
- Operadores de portas e seus contatos;
- Curso de rampa móvel e seu acionamento.

b) Examinar e ajustar no percurso de descida:

- Funcionamento dos fechos das portas e da cabina;
- Suspensão do contrapeso;
- Fixação da corrente de compensação;

1.1.3. FUNDO DO POÇO

a) Examinar e ajustar:

- Nível de tensão do cabo do limitador;
- Graxeira do eixo do tensor;
- Molas pára-choques;
- Funcionamento e comprimento da corrente de compensação;
- Interruptor de comando;

b) Providenciar a limpeza do fundo do poço:

- Informar à FISCALIZAÇÃO o eventual acúmulo de água no fundo do poço;

- Verificar e manter sistema de iluminação do poço do elevador;

1.1.4. LUBRIFICAÇÃO

- a) Completar o nível de óleo das máquinas, geradores e motores, substituindo-o completamente a cada 6 meses ou quando indicado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) Lubrificar os mancais dos motores e articulações do freio;
- c) Informar à FISCALIZAÇÃO sobre as más condições de iluminação e ventilação, presença de objetos estranhos no local ou qualquer outra anormalidade.

2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. MENSALMENTE

2.1.1. Supervisionar e realizar a manutenção corretiva dos elevadores, com substituição das peças e componentes defeituosos por outros originais e novos, quando for o caso, e, especificamente:

- a) Substituir, sempre que necessário, as corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, mantendo-as convenientemente lubrificadas;
- b) Igualar a tensão de todos os cabos de tração;
- c) Substituir os cabos e estabilizadores de cabos quando necessário.
- d) Examinar, ajustar, lubrificar, consertar ou substituir todas as peças e componentes defeituosos, tais como: sem-fins, engrenagens, rolamentos, mancais, bobina do magneto do motor de freio, escovas, enrolamento dos motores, coletores, elementos rotativos, contatos, bobinas, resistências para circuitos de operação, armações dos magnetos, ventiladores de cabinas e quaisquer outras partes elétricas, mecânicas ou estruturais que se fizerem necessárias;
- e) Substituir, quando necessário, o forro dos tetos das cabinas, pelo mesmo tipo de material existente, bem como o revestimento do piso;
- f) Substituir, se necessário, todas as lâmpadas e reatores existentes nos tetos das cabinas, botoeiras e gongos de sinalização;
- g) Executar testes de segurança, de acordo com a periodicidade recomendada pela boa técnica e consoante a legislação e normas pertinentes;
- h) Substituir e/ou reparar peças e componentes danificados por mau uso e/ou atos de vandalismo.

CHECK LIST - ELEVADOR ELÉTRICO	
ITEM	ROTINA
1	Verificar partidas e paradas, checar nivelamento, aceleração e retardamento
2	Verificar funcionamento geral do elevador, vibrações, ruídos, tempo de abertura e fechamento de portas
3	Consultar a FISCALIZAÇÃO sobre eventuais ocorrências
4	Verificando temperatura, limpeza e condições gerais
5	Registrar as rotinas executadas nas Ordens de Serviços e incluir alterações no histórico do equipamento
6	Verificar e fazer a manutenção necessária na cabine, no painel de operação, intercomunicador, iluminação, ventilador, painéis de acabamento, pisos, guarda-corpo, porta, corredeiras e régua de segurança

7	Verificar, em todos os pavimentos, as botoeiras, indicadores luminosos, portas e soleiras, aceleração, desaceleração, nivelamento, fechos eletromecânicos e fechos hidráulicos
8	Verificar proteções e conexões (painel de força), quadro de comando, bateria, fonte de luz de emergência, máquina e cabos de tração, motor de indução, freio de contato, regulador de velocidade
9	Verificar na parte superior da cabine: porta e contato de emergência, aparelho de segurança, operador de portas e condições do teto e estrutura
10	Verificar no poço: limites inferiores, aparelho de segurança, deslize do contrapeso e limpeza do poço
11	Verificar os cabos de aço como fator de segurança
12	Verificar na caixa de corrida: polia de desvio, limites superiores, guias e suportes, portas de pavimento e limite de redução da descida
13	Efetuar reaperto geral dos componentes dos quadros de comando e agregados na cabine e em sua parte superior
14	Efetuar testes de simulação de falha em módulos, placas eletrônicas e contadoras
15	Verificar na parte superior da cabine as corredeiras superiores, sustentação dos cabos e chaves de indução
16	Verificar no poço as corredeiras inferiores, para-choques, polia, cabos, correntes de compensação e polia tensora

CHECK LIST - PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL	
ITEM	ROTINA
1	Verificar as corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa, mantendo-as adequadamente lubrificadas
2	Verificar o funcionamento geral do elevador, inclusive vibrações, ruídos, tempo de abertura e fechamento das portas
3	Consultar a FISCALIZAÇÃO acerca de possíveis ocorrências
4	Registrar as rotinas executadas nas Ordens de Serviços e incluir alterações no histórico do equipamento
5	Verificar, em todos os pavimentos, as botoeiras, indicadores luminosos, portas e soleiras, aceleração, desaceleração, nivelamento, fechos eletromecânicos e fechos hidráulicos
6	Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas
7	Consertar e alinhar as portas do elevador
8	Fazer remoção da sujeira acumulada e do óleo vazado
9	Verificar o nível do óleo hidráulico
10	Ajustar o sistema hidráulico do freio de nivelamento por meio do conjunto de válvulas
11	Verificar e ajustar, se necessário, temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção
12	Verificar o nível do óleo, completando-os, se necessário

3. **DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS ELEVADORES EXISTENTES**

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES

3.1.1. Características Básicas dos Elevadores Elétricos

3.1.1.1. Características de Transporte: Social

3.1.1.2. Número de unidades : 03 (três)

3.1.1.3. Quanto às capacidades mínimas:

a) O Elevador 1 deverá ter capacidade de 13 passageiros ou 975 Kg.

b) O Elevador 2 tem capacidade de 10 passageiros ou 750 Kg.

c) O Elevador 3 deverá ter capacidade mínima de 08 passageiros ou 600 Kg.

3.1.1.4. Percurso: 7,5 m

3.1.1.5. Velocidade mínima: 1,0 m/s ou 60 m/min

3.1.1.6. Paradas/Entradas: 03 (três) paradas com 03 (três) entradas do mesmo lado

3.1.1.7. Denominação dos Pavimentos: -1,0,1

3.1.1.8. Casa de Máquinas: Os elevadores são sem casa de máquinas.

3.1.2. Cabina e Acabamentos

3.1.2.1. Cabina: Possui um conjunto com espelho de segurança inestilhaçável, não bisotado, instalado na metade superior do painel do fundo, com exceção do Elevador 3 que não tem espelho. A botoeira de comando possui acionamento eletrônico de chamadas. Possui iluminação elétrica com no mínimo duas lâmpadas, de forma a assegurar iluminação médio mínimo de 60 lx ao nível do piso.

3.1.2.2. Guarda corpo: Espaço cercado localizado no lado externo ao teto da cabina do elevador para garantir a segurança do técnico durante a manutenção do equipamento.

3.1.2.3. Ventilação e Caixa de Inspeção: A dipóe de ventilação forçada e de aberturas de ventilação na sua parte superior e inferior com área não inferior a 1% da área útil da cabina. No topo da cabina está localizada a caixa de inspeção.

3.1.2.4. Avental Protetor da Soleira: A soleira da plataforma possui protetor do tipo avental.

3.1.3. Componentes e sistemas

3.1.3.1. Sistema de Cancelamento de Chamadas Falsas: elimina chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos.

3.1.3.2. Digital Voice: identifica, através de voz sintetizada, previamente gravada, o andar em que se encontra a cabina.

3.1.3.3. Espelho inestilhaçável: instalado acima do corrimão, com exceção do Elevador 3 que não tem espelho no interior da cabina.

3.1.3.4. Dispositivo de Parada: do tipo “botão de soco” com a função de parar e manter o elevador fora de serviço. Instalado no topo da cabina e no poço do elevador.

3.1.3.5. Sistema de Resgate Automático: sistema eletrônico que, na falta de energia proveniente da concessionária, aciona automaticamente o funcionamento da cabina, em baixa velocidade, até o pavimento mais próximo, acima ou abaixo da posição em que a viagem foi interrompida. Ao estacionar no pavimento as portas serão abertas automaticamente para a saída, em segurança, dos passageiros. A cabina permanece neste pavimento até que o fornecimento de energia seja regularizado.

3.1.3.6. Sistema de Comunicação entre Cabina e Portaria: Campainha e Intercomunicador integrado ao painel de comando da cabina que proporciona conexão em viva voz com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema instalado no último pavimento.

3.1.3.7. Limitador de Carga: dispositivo instalado na cabina, impedindo sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%.

3.1.3.8. Sistema de nivelamento e renivelamento automático: proporciona o nivelamento automático quando do posicionamento da cabina em nível com os pavimentos no momento da parada.

3.1.3.9. Despacho para Carro "Lotado": Dispositivo para fazer com que as chamadas dos pavimentos não sejam atendidas quando a cabina já estiver com mais de 80% da capacidade licenciada, sem impedir, entretanto, a parada nos pavimentos que tenham sido registrados na cabina.

3.1.4. Acionamentos, Motores e Sistemas Eletrônicos

3.1.4.1. Acionamento: Máquina de tração sem engrenagem com acionamento por motor de corrente alternada e com inversor de tensão e frequência variáveis - VVVF - com circuitos especificados em malha fechada, e correia emborrachada.

3.1.4.2. Sistemas eletrônicos de comando e controle com microprocessador padrão internacional.

3.1.4.3. Motor: Trifásico 380V , 60Hz

3.1.4.4. Sistema de operação de chamadas: Automático coletivo com seleção na subida e na descida em todos os pavimentos. Nos pavimentos extremos a seleção é unidirecional.

3.1.5. Portas, Batentes

3.1.5.1. Portas de pavimento: De correr, automáticas, de duas folhas, com abertura central. Equipadas com motor controlado por frequência variável e foto célula para reabertura de portas.

3.1.5.2. Abertura das portas:

a) O Elevador 1 tem largura livre mínima da porta de 1100 mm.

b) Os Elevadores 2 e 3 tem largura livre mínima da porta de 800 mm;

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS QUADROS DOS ELEVADORES

3.2.1. O quadro geral de força e luz contem uma barra de cobre para aterramento adequado;

3.2.2. Disjuntor monopolar para circuito de luz com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;

3.2.3. Chave seccionadora com fusível tipo gG/gL com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado;

3.2.4. O quadro de controle do elevador possui interruptor diferencial de corrente residual de 30mA com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cadeado, ligado em série com o disjuntor para o circuito de Luz;

3.3. PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL

3.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.3.1.1. Características de Transporte: Social

3.3.1.2. Número de unidades: 01 (uma)

3.3.1.3. Capacidade mínima: 250 kg

3.3.1.4. Percurso: cerca de 700 mm com 02 (dois) pontos de acesso

3.3.1.5. Velocidade: cerca de 5 m/min.

3.3.1.6. Paradas/Entradas: 02 (duas) paradas, com 02(duas) entradas.

3.3.1.7. Casa de Máquinas: A plataforma será sem casa de máquinas e tem acionamento por fuso de rosca infinita.

3.3.1.8. Parafuso será do tipo ACME.

3.3.1.9. Alimentação: rede trifásica 220/380V com aterramento exclusivo.

3.3.1.10. Potência aproximada: 1,5 cv ou 1100 W.

3.3.1.11. Portas: 02(duas) portas com retorno automático, sendo uma para cada entrada.

4. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados na Vara da Infância e da Juventude, localizada no Polo de Justiça, Cidadania e Cultura - Setor de Áreas Isoladas Norte, Quadra 916, Módulo F, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00.

4.2. A critério da CONTRATANTE e de acordo com as especificidades de cada intervenção, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus adicionais para esta Vara.

4.3. Salvo em caráter de urgência e com aprovação prévia da CONTRATANTE, poderá haver a realização de trabalho noturno, entendido este como o compreendido entre as 22:00 e 05:00.

5. DAS NORMAS TÉCNICAS

5.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

I - ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.

II - ABNT NBR 15.597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

III - ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

- IV - ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.
- V - ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- VI - ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspectores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.
- VII - ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores.
- VIII - NORMA NBR 15597/2008 – Desde 19 de setembro de 2008, entrou em vigor a NBR 15597, que estabelece novas regras nacionais de segurança para elevadores. A norma, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) prevê itens relacionados à segurança de quem fará a manutenção nos equipamentos além dos usuários.
- IX - Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.
- X - Aos regulamentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- XI - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- XII - NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;
- XIII - NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- XIV - NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
- XV - NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- XVI - À Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Demontiê Correia Cunha, Técnico Judiciário**, em 10/06/2019, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luis De Sousa Carvalho, Supervisor(a)**, em 11/06/2019, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0975414** e o código CRC **4F7182A2**.